



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI N° 1139/2012

Aprova o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições iniciais

Art. 1º Fica aprovado o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Candói, constando, além do disposto no texto da presente Lei, do conteúdo dos volumes denominados "Diagnóstico e Estratégias de Ação", os quais, sob a forma de anexos, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Plano Local de Habitação de Interesse Social de Candói terá vigência até o último dia do exercício de 2024, sendo obrigatoriamente revisado, no mínimo, em prazo de quatro anos contados do início da vigência da presente Lei, ou em menor prazo, se assim for considerado determinado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º O Plano Local de Habitação de Interesse Social de Candói coordenará as atividades da administração municipal, compatibilizando-a com as das administrações estadual, federal, autárquicas, de empresas públicas e privadas, de maneira a alcançar, no prazo de sua vigência, o objetivo de que trata o artigo seguinte.

Capítulo II Dos objetivos e das diretrizes

Adm/Lucimara/Patruque

Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000 - PR - Caixa Postal nº 41
Fone (42) 3638-8000 - www.candoi.pr.gov.br - E-mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

Art. 4º Constitui objetivo principal do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Candói a promoção do desenvolvimento da política de habitação de interesse social para os cidadãos do município, de tal maneira que, ao final do período de planejamento explicitado no Art. 2º, todos os indicadores componentes deste Plano tenham garantido a direito a moradia aos cidadãos do município com renda menor a 03 salários mínimos.

Art. 5º Para a consecução de seu objeto principal, o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Candói explicita as seguintes diretrizes:

- a) Desenvolver uma política de subsídios a Habitação de Interesse Social, ativando o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS viabilizando o atendimento, com recursos não onerosos, para as famílias de Baixa renda;
- b) Ampliar o estoque de terra pública para produção de HIS, utilizando os Institutos jurídicos e urbanísticos previstos pelo Plano Diretor e legislações Específicas;
- c) Garantir o incentivo e apoio a formação de agentes promotores e financeiros não estatais, a exemplo das cooperativas e associações comunitárias Auto-gestionárias na execução de programas habitacionais;
- d) Estruturar um programa de assistência técnica e jurídica para HIS que atenda a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de interesse social;
- e) Articular de forma democrática as instância municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, visando à otimização dos recursos disponíveis;
- f) Integrar as ações em habitação com as demais políticas urbanas, sociais e ambientais, de forma a garantir o direito à habitação como direito à cidade, incluindo o acesso a equipamentos sociais e de infraestrutura urbana, condições adequadas de mobilidade urbana e a proteção dos recursos naturais e da paisagem;
- g) Desenvolver estratégia de publicização dos indicadores aferidos pelo Monitoramento e avaliações periódicas, gerais ou específicas, como ferramenta de controle social das ações;

Adm/Lucimara/Patrick

Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000 - PR - Caixa Postal nº 41
Fone (42) 3638-8000 - www.candoi.pr.gov.br - E- mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

- h) Promover instância de formação e participação da sociedade, como as Conferências de Habitação e da Cidade, reformulando o Conselho Municipal de Habitação;
- i) Articular as ações da política habitacional a programas dirigidos a inclusão social, através da geração de renda, emprego e capacitação dos grupos excluídos ou vulneráveis;
- j) Observação de critérios de acessibilidade universal, bem como reserva e adequação de parcela das unidades habitacionais produzidas para o atendimento a pessoas portadoras de deficiência e para idosos;
- k) Estimular e desenvolver tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para o princípio do desenvolvimento sustentável, contemplando alternativas de conservação de água e energia, reciclagem de resíduos sólidos e valorização das áreas verdes e de lazer;
- l) Aprimorar e desenvolver informações atualizadas sobre a situação Habitacional do Município, através da atualização permanente do Banco de Dados em habitação e de sua relação com outros sistemas de informação e dados do Município (Geoprocessamento);
- m) Realizar revisão no Plano Diretor e sua respectiva regulamentação, para uso das ferramentas nele incluídas;
- n) Incentivar as organizações populares desenvolvendo parcerias com UMP – PR na participação da gestão e elaboração de políticas públicas habitacionais.
- o) Elaborar projetos para Minha Casa, Minha Vida 2, junto ao Ministério das Cidades para que possa ser incluído neste programa.

Art. 6º Para o atendimento das diretrizes explicitada do Art. 5º, promoverá o Município de Cândói, entre outras, as seguintes atividades e ações:

- a) Viabilizar o controle do déficit habitacional no município;
- b) Promover o atendimento das situações de famílias de baixa renda;
- c) Ampliar o estoque de terras públicas para provisão habitacional, por meio de aplicação de mecanismos legais;

Adm/Lucimara/P&A

Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000 - PR - Caixa Postal nº 41
Fone (42) 3638-8000 - www.candoi.pr.gov.br - E-mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

- d) Promover acesso a terra urbanizada, aos serviços públicos essenciais, aos equipamentos sociais básicos e a infra – estrutura urbana;
- e) Produzir lotes urbanizados e Casas na área urbana;
- f) Produzir Casas na área rural;
- g) Desenvolvimento Institucional na gestão municipal;
- h) Desenvolver projetos de Reforma e Ampliação;
- i) Assistência Técnica para projetos de habitação de Interesse Social;
- j) Desenvolver ações de regularização e urbanização fundiária;

Art. 7º Para o atendimento da diretriz explicitada no Art. 5º, promoverá o Município de Candói, entre outras, as seguintes Metas:

- a) Eliminar o déficit habitacional até 2024, produzindo 850 Unidades habitacionais;
- b) Reassentar até 2016, 40 famílias;
- c) Executar até 2024, 336 regularização Fundiária;
- d) Executar até 2020, 195 projeto de reforma e melhoria em Unidades Habitacionais.
- e) Desenvolver projeto de Assistência Técnica para atender necessidade de melhoria e regularização urbana.

Capítulo III Dos Programas

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo coordenar a promoção de programas e ações para eliminar o déficit habitacional no município através dos seguintes programas:

- a) Regularização Fundiária: possibilitará atender as famílias incapazes de regularizar suas moradias de forma individual.
- b) Programa: Reassentamento de Famílias em área de risco: possibilitará lotes urbanizados adequados a moradia digna.
- c) Produção de Lotes e Casas em Área Urbana: possibilitará a construção de Unidades Habitacionais às famílias de até 3 salários mínimos na área urbana.

Adm/Lucimara/Patrick

Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000 - PR - Caixa Postal nº 41
Fone (42) 3638-8000 - www.candoi.pr.gov.br - E- mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

- d) Produção Casas em área rural: possibilitará a construção de Unidades Habitacionais para atender a demanda de famílias de até 3 salários mínimos.
- e) Produção Contínua: possibilitará a construção de Unidades Habitacionais para atender a demanda futura e evitar novo déficit.
- f) Desenvolvimento Institucional: possibilitará a gestão permanente e a execução do PLHIS.
- g) Assistência Técnica: possibilitará assessoria técnica nas áreas de engenharia e urbanismo às famílias de até 03 salários mínimos.
- h) Reforma e Melhoria de Habitação: possibilitará subsídio para melhoria e reforma em Unidades habitacionais para famílias de até 03 salários mínimos.

Capítulo IV Do Controle Social

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo coordenar a promoção das ações recomendadas pela Conferência Municipal de Habitação a seguir:

- a) Reorganização do Conselho de Habitação;
- b) Instituição e Movimentação do FMHIS;
- c) Instituição de estrutura específica para habitação e de urbanismo;
- d) Elaboração de Projetos para o Programa: Minha Casa Minha Vida 2;
- e) Revisão no Plano Diretor e sua Regulamentação;
- f) Incentivar organização popular;
- g) Desenvolver parcerias com UMP - PR;

Capítulo V Disposições finais

Art. 10 A presente Lei entra em vigor aos trinta dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 06 de julho de 2012.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial
Nº 3384
De 07.08.107 2012
Resp. Kauchmare


Adm/Lucimara/Patruque

Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000 - PR - Caixa Postal nº 41
Fone (42) 3638-8000 - www.candoi.pr.gov.br - E- mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br